

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025
Processo Administrativo nº. 17/2025

DAS PRELIMINARES

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.233.812/0001-52, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 06/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do portal de compras <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos nos documentos disponibilizados no Portal de Transparência e Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“1. DO FLUXO LUMINOSO

Ainda, ao verificar as características mínimas das luminárias públicas de led, constata-se que o ato convocatório, nada aduz acerca do fluxo luminoso mínimo que as luminárias devem possuir. Nessa senda, cumpre salientar que o fluxo luminoso é responsável por traduzir a intensidade de luz emitida pela luminária de LED, possuindo assim total influência acerca da qualidade e eficiência do produto. Desta forma, imprescindível se faz a indicação do fluxo luminoso mínimo que cada luminária deve possuir, para que não haja comprometimento do Princípio da Isonomia no certame.

2. DO VIDRO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

3. DO DIFUSOR PLANO O ato convocatório requer que as luminárias obtenham difusor liso PLANO. Todavia, como sabe-se há diversos fabricantes de luminárias de LED, que possuem lentes que não são planas, em razão das questões angulares da luminosidade. Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED côncava possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode ocorrer com as lentes de vidro plano, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência.(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administra vo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administra va, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da mo vação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) .

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, para a aquisição, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a registro de preços para aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.233.812/0001-52.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legal para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do da Seção XVIII do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado sobre dúvidas em relação à três itens da planilha. Sendo assim a empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A solicitou o pedido de impugnação.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 09 de setembro de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, do Processo Administrativo nº 17/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 46.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo setor requisitante, qual seja, a engenharia, a qual se manifestou da seguinte forma:

Sobre as luminárias: Conforme a especificação dos códigos de cada item que compõe a planilha orçamentária, as luminárias devem ter eficácia luminosa maior que 100, resistente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ao vento e a vibração.

Sobre os vidros:

A nova norma ABNT NBR 5101:2024, publicada em março de 2024, redefine os padrões de iluminação viária no Brasil. Portanto, tal exigência, é necessária.

DA CONCLUSÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, não dar provimento, mantendo a data de abertura da sessão e os termos do Edital.

Capinzal do Norte/MA, 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

De acordo:

GIULIA ANDRADE MACIEL
Engenheira do Município de Capinzal do Norte/MA